



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária do Distrito Federal  
12ª Vara Federal Criminal da SJDF**

---

**PROCESSO: 1001027-54.2019.4.01.3400**  
**CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**  
**POLO ATIVO: SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO e outros**  
**REPRESENTANTES POLO ATIVO: JULIANA KEIKO MAKIYAMA - SP331853 e BEATRIZ TONETTI AKL - SP434364**

**DESPACHO**

1. Em sede de *habeas corpus*, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região determinou o trancamento da presente Ação Penal quanto a PATRÍCIA BITTENCOURT DE ALMEIDA IRIARTE, EDWARD GAED PENN, ADEILSON RIBEIRO TELLES, WAGNER PINHEIRO DE OLIVEIRA, MARCELO BORGES SERENO e MILTON DE OLIVEIRA LYRA FILHO, conforme decisão IDs 2064897147 e 2065147686.

2. Providenciar a Secretaria o cumprimento da ordem emanada, relativamente aos presentes autos, realizando os registros e as comunicações necessárias ao INI, em face do trancamento desta ação penal, e excluindo os beneficiados do polo passivo desta ação penal.

3. Adotar a mesma providência em relação a JOÃO VACCARI NETO, em favor de quem também foi determinado o trancamento da Ação Penal, conforme a decisão proferida em *Habeas Corpus*, IDs 2064897165 e 2065147689.

4. Cientificar o Ministério Público Federal. Intimar. Cumprir.

Brasília, (data da assinatura).

**Juiz David Wilson de Abreu Pardo**  
12ª VARA FEDERAL (CRIMINAL) – SJDF

